

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, AO ABRIGO
DE ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 259.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA A OPERAÇÕES FINANCIADAS PELO FUNDO EUROPEU DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER), FUNDO DE COESÃO (FC), FUNDO SOCIAL EUROPEU (FSE) E FUNDO
DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS (FEAC)
DO PORTUGAL 2020**

CADERNO DE ENCARGOS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto e Preço base

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, por Lote, na sequência da assinatura do “Acordo quadro para a prestação de serviços de auditoria em operações, no âmbito dos Programas Operacionais financiados pelo FEDER, FC e FSE do Portugal 2020 e do Programa FEAC do período de programação 2014-2020” que tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria a operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo de Coesão (FC), pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas FEAC, no máximo de 125 (cento e vinte e cinco) operações, divididas em 6 lotes, da seguinte forma:
 - a) LOTE 1: 20 (vinte) operações PT2020/FSE-FEAC:

amostra de 9 (nove) operações identificada no Anexo I, que poderá vir a ser incrementada em até mais 11 (onze) operações a notificar ao adjudicatário entre 01.07.2021 e 31.08.2021, caso tal se revele necessário;
 - b) LOTE 2: 20 (vinte) operações PT2020/FSE-FEAC:

amostra de 10 (dez) operações identificadas no Anexo I, que poderá vir a ser incrementada em até mais 10 (dez) operações a notificar ao adjudicatário entre 01.07.2021 e 31.08.2021, caso tal se revele necessário;
 - c) LOTE 3: 20 (vinte) operações PT2020/FSE-FEAC:

amostra de 10 (dez) operações identificadas no Anexo I, que poderá vir a ser incrementada em até mais 10 (dez) operações a notificar ao adjudicatário entre 01.07.2021 e 31.08.2021, caso tal se revele necessário;
 - d) LOTE 4: 20 (vinte) operações PT2020/FEDER-FC:

amostra de 13 (treze) operações identificadas no Anexo I, que poderá vir a ser incrementada em até mais 7 (sete) operações a notificar ao adjudicatário entre 01.07.2021 e 31.08.2021, caso tal se revele necessário;
 - e) LOTE 5: 23 (vinte e três) operações PT2020/FEDER-FC:

amostra de 11 (onze) operações identificadas no Anexo I, que poderá vir a ser incrementada em até mais 12 (doze) operações a notificar ao adjudicatário entre 01.07.2021 e 31.08.2021, caso tal se revele necessário; e
 - f) LOTE 6: 22 (vinte e duas) operações PT2020/FEDER-FC:

amostra de 12 operações identificadas no Anexo I, que poderá vir a ser incrementada em até mais 10 (dez) operações a notificar ao adjudicatário entre 01.07.2021 e 31.08.2021, caso tal se revele necessário.



2. A identificação das operações a auditar, por lote, encontra-se detalhada no Anexo I do Programa de Trabalho (Amostra de operações).
3. O preço base do procedimento é de € 343.750,00 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta euros), significando este o preço máximo que a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, sendo que o preço base por lote é o seguinte:
 - a) LOTE 1: 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros);
 - b) LOTE 2: 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros);
 - c) LOTE 3: 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros);
 - d) LOTE 4: 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros);
 - e) LOTE 5: 63.250,00€ (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta euros); e
 - f) LOTE 6: 60.500,00€. (sessenta mil e quinhentos euros).
4. Aos valores mencionados no número anterior acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. As relações contratuais entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) e os prestadores de serviços obedecem às cláusulas constantes do Acordo Quadro.
2. Cada contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Celebração dos contratos

1. Para cada lote é celebrado um contrato.



2. Os contratos são reduzidos a escrito, sendo elaborados em 2 (dois) originais, e dele fazem parte integrante os elementos elencados na cláusula 2.ª.
3. Considera-se como primeiro outorgante dos contratos a Agência, I.P.
4. Os contratos devem ser celebrados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de notificação da adjudicação.
5. Qualquer alteração aos contratos no decurso da sua execução ou prorrogação deve ser objeto de acordo prévio e só produz efeitos após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.
6. As alterações mencionadas no número anterior devem constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, passando a constituir anexo ao contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações dos prestadores de serviços

As obrigações e responsabilidades dos prestadores de serviços constam do clausulado do Acordo Quadro.

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação do serviço

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, os prestadores de serviços deverão prestar os serviços no prazo máximo de dias a que cada cocontratante se obrigou na cláusula 8.ª do Acordo Quadro, contados da data da outorga do contrato.
2. Os prazos consideram-se cumpridos com a aprovação pela Agência, I.P., do último “Relatório Final por operação”;
3. Os prestadores de serviços deverão cumprir o cronograma que integrou a sua proposta, com os ajustes que vierem a revelar-se necessários, e sempre que existirem alterações àquele deverão as mesmas ser comunicadas, por escrito, para aprovação pela Agência, I.P.
4. A contagem do prazo suspender-se-á durante o período do exercício do contraditório.
5. Para o exercício do contraditório pela Autoridade de Gestão e pelos beneficiários das operações, será fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis.



Cláusula 6.ª

Orientações

No desenvolvimento das auditorias objeto do presente procedimento, os prestadores de serviços devem observar o conjunto de orientações constantes dos Programas de Trabalhos, anexos ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Programa de Trabalhos

1. A pormenorização das especificações técnicas encontra-se nos Programas de Trabalhos em anexo.
2. As questões concretas sobre a interpretação e aplicação dos Programas de Trabalhos devem ser submetidas à apreciação da Agência, I.P.

Cláusula 8.ª

Fases e forma da execução dos serviços

1. As fases de execução dos serviços constam dos Programas de Trabalhos anexos ao presente Caderno de Encargos.
2. Na execução da auditoria, os prestadores de serviços devem utilizar os Instrumentos de Trabalho anexos aos Programas de Trabalhos, assegurando a observância do disposto nos mesmos.
3. Durante a realização da auditoria, a Agência, I.P. pode solicitar, por escrito, informações adicionais sobre os documentos apresentados, bem como aprovar ou rejeitar os mesmos documentos.
4. Durante a realização da auditoria, nomeadamente durante as verificações junto dos beneficiários das operações, a Agência, I.P. pode proceder ao acompanhamento dos trabalhos, para efeitos de controlo de qualidade dos mesmos.
5. Os prestadores de serviços devem disponibilizar, em suporte digital, um exemplar dos Instrumentos de Trabalho, dos Relatórios Preliminares e Finais por Operação, bem como dos papéis de trabalho da auditoria.
6. Constitui responsabilidade dos prestadores de serviços a produção da documentação técnica de apoio às reuniões de acompanhamento ou de esclarecimento da auditoria.
7. Os relatórios apresentados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 9.ª

Controlo cruzado

1. Aos prestadores de serviços está vedada a possibilidade de realizar verificações cruzadas junto de terceiros, nomeadamente, dos fornecedores de bens ou serviços dos beneficiários das operações. As verificações cruzadas serão realizadas diretamente pela Agência, I.P., de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos para Auditorias em Operações, que constitui o anexo C ao presente caderno de encargos



2. Sempre que as circunstâncias determinem a necessidade de realizar verificações adicionais junto das entidades envolvidas, estas ações deverão ser identificadas, quando se justifique, pelos prestadores de serviços.

Cláusula 10.ª

Exigência de qualidade

1. Os prestadores de serviços obrigam-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, na área da auditoria.
2. Os prestadores de serviços obrigam-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação da Agência, I.P., com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelos prestadores de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os prestadores de serviços assumem a qualidade de subcontratantes no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. Os prestadores de serviços obrigam-se, ainda, enquanto subcontratantes, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P.,



facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4. Os prestadores de serviços garantem, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratantes, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
8. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora da Agência, I.P. a colaboradora Patrícia Guedes com o endereço eletrónico: protecaodados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. deve pagar aos prestadores de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P.
3. No caso de incremento das auditorias nos termos do n.º 1 da cláusula 1.ª, a Agência, I.P., só ficará obrigada ao pagamento do preço das mesmas na exata medida em que forem efetivamente realizadas.
4. As condições de pagamento estão fixadas no Acordo Quadro.



SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelos gestores dos contratos designados pela Agência, I.P., Teresa Cruz, no que respeita às operações cofinanciadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão, e Ricardo Valido, no que respeita às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu e pelo Programa FEAC.
2. No exercício das suas funções, os gestores podem acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. . Caso os gestores dos contratos detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determinam ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não eximem os prestadores de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 14.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e os prestadores de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
- Gestores dos contratos: Teresa Cruz e Ricardo Valido
- Morada: Avenida 5 de Outubro, 153, 1050-053 Lisboa
- Telefone n.º +351 218 814 000
- Correio eletrónico: teresa.cruz@adcoesao.pt / ricardo.valido@adcoesao.pt

Prestador de serviços:

- *[identificação da entidade]*
- *[identificação da pessoa de contacto]*
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.



3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que os prestadores de serviços tenham acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexos:

Anexo A - Programa de Trabalhos Vertentes FSE/ Programa FEAC

Anexo B - Programa de Trabalhos Vertentes FEDER/FC

Anexo C - Manual de Procedimentos para auditorias em Operações Portugal 2020